



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 010/2026

PROCESSO nº: 2026-PHXH0

Convênio de cessão de militar estadual que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, para o fim expreso das cláusulas que o integram.

CEDENTE: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES)**, CNPJ Nº 02.133.636/0001-37, situado na Rua Maria Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória – ES, representado pelo Sr. Comandante-Geral do CBMES – Coronel Bombeiro Militar **ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.672.XXX-75. Como

INTERVENIENTE/ANUENTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no DIO de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º XXXX440. Como

CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, 27.165.554/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, 29.102-040, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ARNALDO BORGIO FILHO**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.847.XXX-75.

Em conformidade com os autos do processo nº. 2026-PHXH0 e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual da Ativa integrante do quadro do **CEDENTE**, para exercer cargo, de natureza policial militar, de Subsecretário Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, atuando junto ao **CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea 'a' do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei n.º 3.196/1978**; Decreto n.º 2.336-R/2009, e o Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto n.º 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto n.º 3701-R/2014, que alterou o Decreto n.º 3414-R/2013; Decreto n.º 9.940/2019, que alterou o Decreto n.º 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - O Militar Estadual cedido e suas respectivas atribuições são:

- **ANDERSON AUGUSTO QUERIN PIMENTA**, ocupante do posto de **CORONEL QOC BM, NF 903090**, para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Subsecretário Administrativo e Financeiro, padrão SE, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil desta Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base na Lei Estadual n.º 3.196/1978, para atuar no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo conveniente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 - AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Ressarcir o Corpo de Bombeiros Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao **CONCEDENTE**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista na alínea 'e' do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea 'd' da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 - O presente convênio terá vigência a partir da nomeação com publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2028, sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.

3.2 - Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do **CONVENIENTE** devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 - A proposta do **CONVENIENTE** deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4 - A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

3.5 - As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único - O presente convênio vigorará a contar da posse do militar estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei n.º 3.196/1978)

5.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Militar Estadual cedido, que será mantido na folha de pagamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro - O **CEDENTE**, por meio de seu Centro de Recursos Humanos, apresentará mensalmente o **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo - O **CEDENTE** informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE**, por meio de sua Gerência de Recursos Humanos, o **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto - Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido (só se aplica este § se o cessionário for município do Espírito Santo - Decreto n.º 3.701-R, de 20 de novembro de 2004).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 28 de maio de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE-GERAL DO CBMES
CEDENTE

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INTERVENIENTE/ANUENTE

ARNALDO BORGIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA
CESSIONÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 - TÍTULO DO OBJETO

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE

MUNICÍPIO DE VILA VELHA, CNPJ Nº 27.165.554/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, 29.102-040, representado pelo Prefeito Municipal de Vila Velha, o Senhor **ARNALDO BORGÓ FILHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.847.xxx-75.

CONTATO: ARNALDO BORGÓ FILHO

Telefone: (27) 3149-7200.

E-mail: gabinete@vilavelha.es.gov.br / mnovaes@vilavelha.es.gov.br

3 - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro do CEDENTE, para exercer o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, atuando junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea 'a' do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/1978; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

4 - OBJETIVOS

4.1 - DESENVOLVIMENTO

O presente Plano de Trabalho visa atender à exigência contida na legislação pertinente à cessão de militares para funções públicas municipais. O militar cedido, **ANDERSON AUGUSTO QUERIN PIMENTA**, ocupante do cargo de **CORONEL QOC BM, NF 903090**, desenvolverá suas atividades como Subsecretário Administrativo e Financeiro, padrão SE, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil	
CEL QOC BM ANDERSON AUGUSTO QUERIN PIMENTA	Subsecretário Municipal de Administração e Finanças - coordenar os atos administrativos relacionados aos sistemas de planejamento, orçamento, administração financeira, execução orçamentária, contabilidade, patrimônio, logística, contratos, convênios e gestão de pessoas da Secretaria; - assessorar o Secretário Municipal na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas administrativas, financeiras e de gestão institucional da Secretaria; - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, promovendo o monitoramento das despesas, receitas, empenhos, liquidações e pagamentos; - analisar, instruir, sanear e manifestar-se conclusivamente nos processos administrativos relacionados à execução de despesas, contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres; - coordenar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos administrativos relacionados às aquisições, contratações públicas, licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de registro de preços, observada a legislação vigente; - supervisionar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, convênios e demais instrumentos celebrados pela Secretaria, assegurando sua regular execução; - coordenar as atividades de administração patrimonial, almoxarifado, controle de bens móveis, frota, suprimentos e logística operacional da Secretaria; - promover a racionalização dos gastos públicos, a otimização dos recursos financeiros e a eficiência administrativa da Secretaria; - coordenar os processos de prestação de contas, controle interno, transparência pública e atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle; - assegurar a correta alimentação e atualização dos sistemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de recursos humanos utilizados pelo Município; - supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoal da Secretaria, incluindo controle de frequência, escalas, férias, capacitação e demais rotinas administrativas; - promover ações voltadas ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores vinculados à Secretaria; - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, diagnósticos, estudos técnicos e indicadores de desempenho administrativo e financeiro; - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal para desenvolvimento de ações integradas de natureza administrativa, financeira e institucional; - coletar, organizar e tratar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria; - submeter à consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam à sua competência administrativa e financeira; - substituir o Secretário Municipal em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais, quando formalmente designado; - desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a função, ou que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por Militar da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Vila Velha, conforme legislação vigente.

6 - RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade do CONVENIENTE, não havendo ônus para o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

7 - VALOR TOTAL DO PROJETO

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos no valor anual de R\$ 477.815,08 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade da Unidade Gestora (UG) UG 076E0600032, Órgão Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o Elemento de Despesa 31909602, financiado pela Fonte de Recurso PMVV - REC.PRÓPRIO, no âmbito do Projeto: Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

8 - DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 2028, conforme legislação específica, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Vitória/ES, 03 de abril de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ARNALDO BORGIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA ATIVA

CEL BM ANDERSON AUGUSTO GUERIN PIMENTA, NF 903090	SUBSÍDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
	R\$ 33.394,06	R\$ 1.707,65	R\$ 800,00	R\$ 35.901,71

Obs.: Valores de Subsídio atualizados conforme Lei Complementar n.º 940/2020, Lei n.º 12.108/2024 e Lei n.º 11.985/2024.

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

CEL BM ANDERSON AUGUSTO GUERIN PIMENTA, NF 903090	SUBSÍDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
	R\$ 400.728,72	R\$ 20.491,80	R\$ 9.600,00	R\$ 430.820,52

Obs.: O auxílio-alimentação é pago juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário conforme Lei n.º 10.723/2017

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

CEL BM ANDERSON AUGUSTO GUERIN PIMENTA, NF 903090	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO FARDAMENTO	TOTAL
	R\$ 33.394,06	R\$ 11.131,35	R\$ 2.469,15	R\$ 46.994,56

Obs.: A indenização de fardamento, prevista no art. 2º da Lei nº 9.459, de 2010, combinada com o art. 3º da lei complementar nº 888, de 2018, a Indenização corresponderá **a 500 (quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs**, e será paga, anualmente, em parcela única, no mês de abril.

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

CEL BM ANDERSON AUGUSTO GUERIN PIMENTA, NF 903090	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
	R\$ 430.820,52	R\$ 46.994,56	R\$ 477.815,08

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

COMANDANTE GERAL CBM

CBMES - CBMES - GOVES

assinado em 02/06/2026 17:07:30 -03:00

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 02/06/2026 16:59:21 -03:00

ARNALDO BORGIO FILHO

CIDADÃO

assinado em 02/06/2026 17:33:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2026 17:33:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIANLUCCA SOARES VACARI DOS SANTOS (AUXILIAR BM - BMSCEC - CBMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V8R3QT>